



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 2.153, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração indireta estadual.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a alienar, nos termos da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, os bens móveis inservíveis dos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, relacionados no Anexo I – Bens Inservíveis: Veículos; Anexo II – Bens Inservíveis: Equipamentos e Mobiliários; e no anexo III – Bens Inservíveis: sucata, todos desta lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 23 de novembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Governador do Estado do Acre

#### **ANEXO I**

##### **RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - VEÍCULOS**

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

#### **ANEXO II**

##### **RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO**

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)

#### **ANEXO III**

##### **RELAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS - SUCATA**

(Arquivo disponível no final da página principal de visualização.)